

Protocolo: 2022020315905918

Pedido:

Protocolo: 2022020315905918
Cartório destino: OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MATÃO (1203003)
Data protocolo: 03/02/2022 15:03
Arquivo enviado: [Download](#)

Cliente:

Nome: Ana Paula Vicente Machado
CPF/CNPJ: 335 353 388-59
Telefone: (11) 3664-3508 Cel: (11) 99651-5111 E-mail: anapaulavssiva@gmail.com

Informações adicionais:

Prezados, boa tarde! Solicito o registro do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS, no OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MATÃO. Poderia me enviar o orçamento por gentileza? Lembrando que as custas, orçamentos e boletos devem ser gerados em nome de AGROFITO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.518.916/0001-21. Atenciosamente, Grata.

Observações registrador:

[Editar](#)



CNPJ/CPF: 335 353 388-59 Nome/Razão social: Ana Paula Vicente Machado
Endereço: Rua Papa João XXIII 812 Parque Industrial I 15503-005, Votuporanga / SP
E-mail: anapaulavssiva@gmail.com
Insc. Munic.: Isento

Quadro de Assinaturas

[+ Incluir assinatura](#)

CPF/CNPJ	Nome	Padrão utilizado	Verificação
032.319.091-04	ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO	ICP-Brasil	2022020315905918 - AGROTITO - PLANETA SECURITIZADORA.pdf
295.170.653-84	FRANCISCO RICARDO DE TOLEDO	ICP-Brasil	2022020315905918 - AGROTITO - PLANETA SECURITIZADORA.pdf
070.219.596-05	LUCAS DRUMMOND ALVES	ICP-Brasil	2022020315905918 - AGROTITO - PLANETA SECURITIZADORA.pdf
274.390.808-40	RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO	ICP-Brasil	2022020315905918 - AGROTITO - PLANETA SECURITIZADORA.pdf
407.542.928-86	RODRIGO SHYTON DE MELO	ICP-Brasil	2022020315905918 - AGROTITO - PLANETA SECURITIZADORA.pdf

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponceano Nunes*
Matão - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolº 7652.

Resultados

Nome de arquivo

2022020315905918 - AGROTITO - PLANETA SECURITIZADORA.pdf

Status

5 de 5 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-02-01 18:43:13 -0300



Assinado por: RENATO DE SOUZA BARROS
FRASCINO:27439080840
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO:27439080840
E-mail: renato.barros@grupogaia.com
Mostrar detalhes

2022-02-02 09:09:59 -0300



Assinado por: RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: RODRIGO SHYTON DE MELO:40754292886
E-mail: rodrigo.shyton@grupogaia.com.br
Mostrar detalhes

2022-02-02 16:06:08 -0300



Assinado por: ADEMAR ANTONIO DE
TOLEDO:03231909104
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO:03231909104
E-mail: apoio.contabil@agrofito.com.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.518.916/0001-21, com endereço na R. Oreste Bozeli, 95 - Centro - Matão/SP - CEP 15990-000, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos ("Cedente");
- (ii) **PLANETA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securitizadora" e, em conjunto com o Cedente, referidos como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Cedente é participante da cadeia do agronegócio, na qualidade de cooperativa de produtores rurais ou distribuidora de insumos agropecuários;
- (ii) o Cedente participa de uma operação estruturada de securitização, pela Cessionária, para 26ª (vigésima sexta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Planeta Securitizadora S.A. ("CRA" e "Securitização", respectivamente) lastreados em Notas Promissórias, nos termos da do artigo 54 e seguintes do Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme em vigor, e da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("NP"), emitidos e a serem emitidos, por distribuidores ("Distribuidores") e Cédulas de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("CPR Financeira") emitidos e a serem emitidos por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais ("Produtores" e em conjunto com os Distribuidores denominados como "Participantes"), respectivamente;
- (iii) o Cedente emitiu, em favor da Cessionária, a NP identificada no Anexo II;
- (iv) sem prejuízo das demais garantias que poderão ser constituídas, a NP deverá contar com garantias adicionais a serem constituídas, pelo Cedente, por meio da cessão fiduciária de, sem limitação (a) as cédulas de produto rural físicas ("CPR Físicas") registradas em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários e nos respectivos cartórios competentes, quando aplicável, em até 10 dias úteis de sua data de emissão, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, observado que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não poderá

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

1

02

ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR Física, em conjunto com contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas com preço fixo a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovada pela Securitizadora, e que realizam a compra, venda, importação e exportação de produtos e que concordem com a cessão dos contratos; (b) Penhor agrícola de 1º grau, com base nos artigos 1.442 e seguintes do Código Civil, ou a alienação fiduciária, nos termos da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969 e pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, tendo por objeto o estoque do emitente da CPR Financeira, na forma de do(s) bem(ns) estocado(s) e caracterizado(s) no respectivo instrumento de formalização do penhor agrícola ou da alienação fiduciária, ou CDA/WA conforme o caso, sendo que referidas garantias poderão ser constituídas sobre: (i) soja, (ii) milho, (iii) algodão e/ou (iv) grão de café ou outras culturas e/ou produtos agrícolas ("Garantia Estoque"); (c) as duplicatas de acordo com a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e as duplicatas rurais de acordo com o Decreto-Lei n.º 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas para produtores que tenham relações comerciais com o Cedente ("Duplicatas") ; (d) as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com o Cedente, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído, observado que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor ("CPR Financeira Distribuidor - Garantia") ; (e) notas promissórias rurais emitidas por Produtores que sejam cooperativa de produtores rurais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado ("Notas Promissórias") ; (f) garantia fidejussória na forma de aval em favor da Securitizadora ("Aval") ; e (g) outros direitos creditórios a que o Cedente faça jus que sejam ou venham a ser vinculados à NP, conforme aprovados conjuntamente pela Securitizadora e pelos Agente de Cobrança, sendo certo que os direitos creditórios dados em garantia por sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas dos Distribuidores não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor de resgate da NP ("Garantias Adicionais") ; e

- (v) o Cedente deseja constituir em favor da Cessionária a garantia de cessão fiduciária sobre as Garantias Adicionais identificadas no Anexo I para garantir o fiel e integral pagamento do Valor Garantido (conforme abaixo definido).

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponciano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na NP, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o valor nominal da Nota Promissória e eventuais encargos incidentes sobre a NP, nos termos da NP e conforme indicado no Anexo II ao presente Contrato, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Cessionária, o Agente Administrativo, os Agentes de Cobrança, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Seguradora (conforme definidos nos documentos da Securitização) incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da NP ou das garantias instituídas no âmbito da NP ("Valor Garantido"), nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, e do artigo 1.361 do Código Civil, o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia (abaixo definida), todos e quaisquer direitos de crédito, presentes ou futuros, decorrentes de ou relacionados às Garantias Adicionais a que o Cedente faça jus, conforme identificados no Anexo I deste Contrato ("Cessão Fiduciária" e "Créditos Cedidos", respectivamente).

2.1.1. Cada NP deverá observar a razão de garantia, definida de forma individual por Participante, observada a razão mínima de 110% (cento e dez por cento) do respectivo valor nominal da Nota Promissória, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo ("Razão de Garantia"). A NP poderá ser aditada de forma a refletir a composição da Razão de Garantia.

2.2. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Cedente deverá notificar os respectivos devedores dos Créditos Cedidos sobre a Cessão Fiduciária ora instituída, conforme modelo constante do Anexo III deste Contrato, sem prejuízo de a própria Cessionária assim proceder, instruindo-os a efetuar o pagamento dos valores decorrentes dos Créditos Cedidos exclusivamente na conta corrente nº 7084-X, agência n. 3336-7, aberta no Banco do Brasil S.A. em nome da Cessionária ("Conta Centralizadora"). O Cedente deverá fornecer (i) à Cessionária, a via original de tais notificações devidamente assinadas pelos devedores dos Créditos Cedidos; ou, (ii) por intermédio do Agente de Formalização, comprovante de entrega da referida notificação acompanhada de (a) confirmação de entrega e de leitura, caso referida comunicação seja realizada por meio eletrônico, ou (b) aviso de recebimento, caso referida comunicação seja realizada pelos correios, até o último dia útil do mês de fevereiro, caso a NP tenha vencimento no primeiro semestre, e até o dia 15 do mês de julho, caso a NP tenha vencimento no segundo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponciano Nunes*
Matao - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

2.8. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral e efetivo do Valor Garantido integrante do Patrimônio Separado. Após o pagamento integral do Valor Garantido, a posse dos Créditos Cedidos ou dos valores deles decorrentes mantidos na Conta Centralizadora retornará ao Cedente de pleno direito, com a consequente consolidação da propriedade, sem necessidade de comunicação ou notificação por parte da Cessionária.

2.9. O pagamento parcial do Valor Garantido não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.10. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.11. Até a quitação integral do Valor Garantido, o Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Cessionária mantenha a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos.

2.12. As Partes acordam que para fins de constituição e monitoramento da presente Cessão Fiduciária, realizado pelo Agente Administrativo, e/ou por terceiro contratado, estes poderão, a qualquer momento, solicitar informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Participantes. O Agente Administrativo disponibilizará o relatório de monitoramento à Seguradora e à Cessionária (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário), nos termos do Acordo Operacional.

2.12.1. O Cedente obriga-se a envidar seus melhores esforços para obter todas as informações e os documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Agente Administrativo e/ou pelo terceiro contratado nos termos da cláusula 2.12 acima, mediante elaboração de notificação, contato telefônico ou visita presencial aos devedores dos Créditos Cedidos.

2.12.2. O Cedente poderá acessar o Agente Administrativo nos seguintes endereços: Terramagna Tratamento de Dados Ltda., Avenida Anchieta, nº 1.078, CEP 12.242-280, São José dos Campos, Estado de São Paulo, em atenção a David Marco Telio, no telefone: (11) 97245-3720 e no correio eletrônico david.telio@terramagna.com.br.

2.12.3. Na hipótese das informações e/ou dos documentos solicitados pela Securitizadora, conforme orientada pelo Agente Administrativo e/ou pelo terceiro contratado serem insuficientes ou apresentarem resultados insatisfatórios conforme alegado pelo Agente Administrativo, desde que de maneira justificada, a Securitizadora, conforme orientada pelo Agente Administrativo poderá notificar o Cedente para que seja promovida a substituição dos Créditos Cedidos cujas informações foram insuficientes ou apresentaram resultados insatisfatórios no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Cedente.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Porceno Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652

2.13. O Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária que os Créditos Cedidos são títulos ou instrumentos representativos de dívida emitida ou assumida pelos respectivos devedores dos Créditos Cedidos, conforme o caso, e que tais devedores, tampouco o Cedente, não emitiram qualquer outro título ou instrumento representativo da mesma dívida que não tenham sido apresentados à Cessionária e estejam identificados no Anexo I ao presente Contrato.

2.13.1. Na hipótese de qualquer dos devedores dos Créditos Cedidos, ou do Cedente, por qualquer motivo, emitir outros títulos ou celebrar outros instrumentos representativos dos direitos creditórios decorrentes dos Créditos Cedidos, o Cedente obriga-se a entregar os novos instrumentos à Cessionária em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Cedente obtiver conhecimento de tal fato.

2.13.2. O Cedente obriga-se a envidar seus melhores esforços para monitorar as atividades dos devedores dos Créditos Cedidos, por meio de solicitação e análise de informações e documentos, elaboração de notificação, contato telefônico ou visita presencial aos devedores dos Créditos Cedidos, a fim de tornar possível as declarações, garantias e obrigações previstas nas cláusulas 2.13 e 2.13.1 acima.

2.13.3. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 2.13.1 acima, independentemente da quantidade de títulos ou instrumentos emitidos ou celebrados pelos seus respectivos devedores ou ainda pelo Cedente, os Créditos Cedidos serão contabilizados como 1 (um) único título para fins de composição da Razão de Garantia.

2.14. Os valores que sobejarem o necessário para a quitação de todas as obrigações do Cedente em decorrência deste Contrato e da NP, serão devolvidos para o Cedente em até 05 (cinco) Dias Úteis da data em que a Cessionária verificar o referido excesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. Este Contrato e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, sendo que tais registros serão feitos por cada Parte em sua respectiva sede e às expensas do Cedente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato da data de assinatura de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observados os prazos para formalização deste Contrato, conforme aprovado pelo Agente de Formalização, nos termos previstos na NP.

3.2. O Cedente deverá entregar à Cessionária o comprovante do registro descrito no item 3.1 acima, bem como uma via original do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados em sua sede, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro no respectivo cartório.

3.3. O Cedente e a Cessionária, conforme o caso, obrigam-se a manter os registros e/ou averbações da Cessão Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes até

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

imediatamente utilizados para pagamento do Valor Garantido, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Cessionária, o Agente Administrativo ou terceiro por ela contratado, a Seguradora ou os Agentes de Cobrança, conforme o caso, deverá iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Cessionária utilizará todos os recursos recebidos em decorrência de referida excussão, inclusive os valores que tenham sido depositados na Conta Centralizadora, para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Créditos Cedidos todos os poderes "ad judicium" e "ad negotia" na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514.

6.1.1. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Cessionária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido.

6.2. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, o Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos seja direcionada para a Conta Centralizadora; e (ii) transferir à Conta Centralizadora quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

6.3. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Cessionária de propor qualquer ação ou procedimento contra o Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Cessionária nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Cessionária de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. As vias originais dos instrumentos utilizados para a constituição da Cessão Fiduciária e respectivos aditamentos, incluindo os Créditos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), ficarão sob a guarda e custódia da Cedente. A Cedente compromete-se a enviar 1 (uma) via à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Mato - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

- (v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Cessionária, ao Agente Administrativo ou a terceiro por ela indicado, incluindo, todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos, de forma a permitir que a Cessionária, o Agente Administrativo ou terceiro por ela indicado, incluindo, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vi) comunicar à Cessionária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (vii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Cessionária nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Cessionária, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (viii) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos e/ou aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede, nos termos do item 3.1;
- (ix) não praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na oneração dos recursos depositados na Conta Centralizadora, conforme o caso, exceto conforme expressamente determinado por lei aplicável ou ato de autoridade pública;
- (x) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (xi) manter os seus ativos operacionais devidamente seguros de acordo com as melhores práticas de mercado;
- (xii) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter a Cessionária ou terceiro por ela indicado, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Administrativo, informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (xiii) dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: Jair Fonzano Nunes
Matão - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

- (xiv) permitir à Cessionária, ao Agente Administrativo ou à terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Créditos Cedidos fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Créditos Cedidos e/ou à NP;
- (xv) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os respectivos devedores honrem as obrigações relacionadas a tais Créditos Cedidos;
- (xvi) dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Créditos Cedidos em garantia nos termos deste Contrato, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Créditos Cedidos inadimplidos;
- (xvii) defender, em nome próprio, os direitos da Cessionária sobre os Créditos Cedidos em garantia nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostas por terceiros;
- (xviii) não dispor de seus bens sem conhecimento da Cessionária se tal disposição puder resultar em uma mudança adversa relevante na condição financeira ou nas atividades do Cedente;
- (xix) fornecer todas as informações necessária para as cobranças judiciais e extrajudiciais dos Créditos Cedidos, incluindo mas não se limitando ao cadastro de cobrança dos devedores, com nome, endereço e telefone do responsável financeiro do devedor;
- (xx) comunicar imediatamente à Cessionária a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam resultar em uma mudança adversa relevante;
- (xxi) cumprir, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a securitização dos Créditos Cedidos;
- (xxii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira; e

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponzano Nunes*
Matao - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

(xxiii) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act (UKBA)*.

9.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Nona para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Cessionária exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do respectivo Cedente, ficando facultado à Cessionária a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES

10.1. O Cedente, neste ato, declara e garante à Cessionária, na data de assinatura deste Contrato e de cada cessão de Créditos Cedidos, que:

- (i) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento das suas obrigações aqui previstas, em especial as relativas à cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) seus procuradores que assinam este Contrato tem poderes, nos termos da procuração, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos ou documento, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, nos quais o Cedente seja parte ou aos quais esteja vinculado, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Jairo Porceno Nunes

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

12

13

especial os Créditos Cedidos, não irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou na rescisão dos mesmos, tampouco na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Cedente; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa ou sentença que afete o Cedente ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

- (v)** a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável, até a data em que esta declaração é feita, representa corretamente a posição financeira do Cedente e tais demonstrações financeiras foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente ativos, passivos e contingências do Cedente de forma consolidada;
- (vi)** este Contrato, seus anexos e eventuais aditivos constituem obrigação legal, válida e vinculativa do Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** os Créditos Cedidos que, por força deste Contrato, são cedidos fiduciariamente à Cessionária, são e serão válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e, além de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão fiduciária e o pleno exercício, pela Cessionária, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos Cedidos nos termos deste Contrato, responsabilizando-se o Cedente inteiramente por sua origem e autenticidade perante a Cessionária e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da presente declaração;
- (viii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar mudança adversa relevante em sua condição financeira ou suas atividades;
- (ix)** não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos como Cedente dos Créditos Cedidos à Cessionária, declarando a sua independência em relação à Cessionária;
- (x)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até esta data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xi)** não há qualquer obrigação vencida e não paga perante a Cessionária;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Jair Ponceano Nunes

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

- (xii) não emprega menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiii) está cumprindo as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de anti-suborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act (UKBA)*.

10.1.1. O Cedente obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na cláusula 10.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a liquidação integral do Valor Garantido, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou à NP e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios.

10.2. A Cessionária, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade por ações, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e
- (iii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponciano Nunes*
Matão - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral do Valor Garantido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Cedente:

AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA

R. Oreste Bozeli, 95 - Centro

Matão/SP

CEP: 15990-000

At.: Uiara Aparecida Gagini

Telefone: (16) 3383 8300 – Ramal 240 / (16) 9 8826 7831

Correio Eletrônico: uiara@agrofito.com.br

Para a Cessionária:

PLANETA SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1

São Paulo, SP

CEP: 04544-050

At.: Renato Barros/Rodrigo Shyton

Telefone: (11) 3047-1014

Correio eletrônico: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente de Formalização:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

Rua do Bosque, 1589, Torre Capitolium – 14º andar – Sala 1401, Barra Funda

São Paulo, SP

CEP 01136-001

At.: Priscila do Nascimento

Telefone: (11) 2039-7909

Correio Eletrônico: priscila.nascimento@afortservicos.com.br/

cragaiasuperccab@afortservicos.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Jeir Ponceano Nunes

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652

Mostrar detalhes

2022-02-02 16:07:33 -0300



Assinado por: FRANCISCO RICARDO DE TOLEDO:29517065884
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: FRANCISCO RICARDO DE TOLEDO:29517065884
E-mail: ronaldo.garcia@agrofito.com.br
Mostrar detalhes

2022-02-03 04:09:59 -0300



Assinado por: LUCAS DRUMMOND ALVES:07021959605
Status: Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: LUCAS DRUMMOND ALVES:07021959605
E-mail: financeiro@grupogaia.com.br
Mostrar detalhes

 Validado pelo DocuSign em 2022-02-11 15:51:42 -0300

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.

VALIDAR OUTRO PDF

 Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.

7

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Jair Ponceano Nunes

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

Telephone: (11) 3047-1010

Correio Eletrônico: atendimentocra@grupogaia.com.br

Documento recibido en Acci3n del DADT Digital. Datos v3lidos y documenta a cinco decimales con formato de fecha (dd/mm/aa) en el formato de fecha.

13.6. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou a critério exclusivo da Cessionária no foro da sede do Cedente, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas na próxima página)

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponceano Nunes*
Matao - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

(Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 31 de janeiro de 2022, entre Agrofito Insumos Agrícolas Ltda e Planeta Securitizadora S.A. – Página de assinaturas 1/2).

AGROFITO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

Nome: Ademar Antônio de Toledo
CPF: 032.319.091-04

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: Juir Ponceano Nunes
Matao - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Italo Ferreira N 620 - Tel: (16) 3382-1821
Oficial: Juir Ponceano Nunes
Apresentado e protocolado sob n 26.973 em 10/02/2022, e
Registrado em MICROFILME sob número de ordem 29.162
Matao-(SP), 11/02/2022. Jailson Manoel da Silva
Escritor Autorizado

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUST	DIL/ECT	ISS	MP	TOTAL
2.107,87	599,09	410,64	110,94	144,66	0,00	105,38	101,18	3.579,16

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente

SACADO	CNPJ/CPF	TÍTULO	Nº TÍTULO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR
ADEMIR APARECIDO PASCHOA	08.230.392/0002-78	DUPL	0000010 874/01	19/11/2021	29/04/2022	R\$ 3.500,00
ADEMIR PUGLIANO	12.696.493/0001-25	DUPL	0000011 144/01	09/12/2021	30/04/2022	R\$ 3.850,00
AGROPECUARIA JR3	42.747.299/0001-92	DUPL	0000003 980/01	15/10/2021	30/04/2022	R\$ 4.852,73
AGROPECUARIA JR3	42.747.299/0001-92	DUPL	0000003 980/02	15/10/2021	30/04/2022	R\$ 4.852,72
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000003 977/01	15/10/2021	30/04/2022	R\$ 39.788,33
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000003 977/02	15/10/2021	30/04/2022	R\$ 39.788,33
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000003 977/03	15/10/2021	30/04/2022	R\$ 39.788,33
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000003 977/04	15/10/2021	30/04/2022	R\$ 39.788,33
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000003 977/06	15/10/2021	30/04/2022	R\$ 39.788,33
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 033/01	26/10/2021	30/04/2022	R\$ 24.345,41
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 033/02	26/10/2021	30/04/2022	R\$ 24.345,39
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 033/03	26/10/2021	30/04/2022	R\$ 24.345,39
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 033/04	26/10/2021	30/04/2022	R\$ 24.345,39
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 033/05	26/10/2021	30/04/2022	R\$ 24.345,39
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 033/06	26/10/2021	30/04/2022	R\$ 24.345,39
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 035/01	27/10/2021	30/04/2022	R\$ 28.692,81
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 035/02	27/10/2021	30/04/2022	R\$ 28.692,78
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 035/03	27/10/2021	30/04/2022	R\$ 28.692,78
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 035/04	27/10/2021	30/04/2022	R\$ 28.692,78
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 035/05	27/10/2021	30/04/2022	R\$ 28.692,78
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 035/06	27/10/2021	30/04/2022	R\$ 28.692,78
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 060/01	05/11/2021	30/04/2022	R\$ 56.481,93
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 060/02	05/11/2021	30/04/2022	R\$ 56.481,94
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 061/01	05/11/2021	30/04/2022	R\$ 6.484,30
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 079/01	10/11/2021	30/04/2022	R\$ 12.030,00
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 088/01	11/11/2021	30/04/2022	R\$ 55.604,96
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 088/02	11/11/2021	30/04/2022	R\$ 55.604,97

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: Jairo Porcane Nunes
Matao - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Role 7652.

Documento assinado no Assinador DADT Digital. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://assinador.bndigital.com.br/validar>

ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 088/03	11/11/2021	30/04/2022	R\$	55.604,97
ALFREDO GRACIANO DE CAMPOS	282.532.809-04	DUPL	0000004 104/01	16/11/2021	30/04/2022	R\$	2.280,00
ANA MARIA ANTONINI	07.953.423/0002-56	DUPL	0000010 756/01	04/11/2021	02/05/2022	R\$	23.187,00
ANA MARIA ANTONINI	07.953.423/0002-56	DUPL	0000010 900/01	24/11/2021	02/05/2022	R\$	13.750,00
ANA MARIA ANTONINI	07.953.423/0002-56	DUPL	0000010 911/01	25/11/2021	02/05/2022	R\$	30.964,06
ANA MARIA ANTONINI	07.953.423/0002-56	DUPL	0000010 951/01	01/12/2021	02/05/2022	R\$	22.000,00
ANTONIO OSVALDO ROQUE	12.378.314/0001-01	DUPL	0000007 917/01	27/12/2021	20/04/2022	R\$	22.822,63
ANTONIO OSVALDO ROQUE	12.378.314/0001-01	DUPL	0000007 891/01	24/12/2021	20/04/2022	R\$	2.430,82
ANTONIO ROBERTO PICOLI	08.320.593/0001-85	DUPL	0000011 271/01	18/11/2021	30/05/2022	R\$	10.332,00
ANTONIO ROBERTO PICOLI	08.320.593/0001-85	DUPL	0000011 277/01	18/11/2021	30/05/2022	R\$	92.988,00
ANTONIO ROBERTO PICOLI	08.320.593/0001-85	DUPL	0000011 280/01	18/11/2021	30/05/2022	R\$	58.548,00
CASSIANO JOSÉ DE BORTOLO	07.988.653/0001-70	DUPL	0000000 330/01	20/10/2021	20/05/2022	R\$	4.680,00
CINARA REJANE VIANA ARANTES CRUVINEL	828.147.591-91	DUPL	0000004 288/01	08/10/2021	10/05/2022	R\$	122.351,72
CINARA REJANE VIANA ARANTES CRUVINEL	828.147.591-91	DUPL	0000004 315/01	11/10/2021	10/05/2022	R\$	44.457,03
CINARA REJANE VIANA ARANTES CRUVINEL	828.147.591-91	DUPL	0000004 781/01	18/11/2021	10/05/2022	R\$	28.199,00
CINARA REJANE VIANA ARANTES CRUVINEL	828.147.591-91	DUPL	0000004 782/01	18/11/2021	10/05/2022	R\$	43.654,14
CINARA REJANE VIANA ARANTES CRUVINEL	828.147.591-91	DUPL	0000004 886/01	26/11/2021	10/05/2022	R\$	31.510,08
CLEYTON DA SILVA BARBOSA	005.883.601-20	DUPL	0000004 370/01	14/10/2021	30/04/2022	R\$	144.860,34
CLEYTON DA SILVA BARBOSA	005.883.601-20	DUPL	0000004 371/01	14/10/2021	30/04/2022	R\$	81.788,93
CLEYTON DA SILVA BARBOSA	005.883.601-20	DUPL	0000004 874/01	25/11/2021	30/04/2022	R\$	3.662,96
CLEYTON DA SILVA BARBOSA	005.883.601-20	DUPL	0000004 912/01	30/11/2021	30/04/2022	R\$	3.300,00
DÉCIO APARECIDO CAMARGO	09.563.839/0001-02	DUPL	0000010 457/01	16/09/2021	10/05/2022	R\$	84.100,00
EDIMAR MANTOVANI	30.934.225/0001-86	DUPL	0000010 213/01	24/11/2021	30/05/2022	R\$	39.400,00
EDUARDO BRAZ DE QUEIROZ NETO	306.750.731-20	DUPL	0000004 286/01	08/10/2021	30/04/2022	R\$	55.578,00
ELIOMAR OLIVEIRA DE PAULA	12.320.566/0001-80	DUPL	0000010 632/01	28/10/2021	30/04/2022	R\$	70.033,21
ELIOMAR OLIVEIRA DE PAULA	12.320.566/0001-80	DUPL	0000011 048/01	02/12/2021	30/04/2022	R\$	2.520,00
ERNANI LUIS DE MELLO	13.422.349/0001-63	DUPL	0000010 930/01	22/10/2021	30/04/2022	R\$	21.720,00
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010 488/01	14/10/2021	30/04/2022	R\$	11.751,04
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010 620/01	27/10/2021	30/04/2022	R\$	73.000,00
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010 621/01	27/10/2021	30/04/2022	R\$	43.800,00
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010 623/01	27/10/2021	30/04/2022	R\$	46.924,56
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010 624/01	27/10/2021	30/04/2022	R\$	19.814,38

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: Jair Porcetano Nunes
Matão - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652

22

Documento assinado no Assinador BAPT Digital. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse: <https://assinador.bapt.digital> ou utilize o aplicativo BAPT Digital.

FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010720/01	05/11/2021	30/04/2022	R\$	17.866,90
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010836/01	12/11/2021	30/04/2022	R\$	14.667,70
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010838/01	12/11/2021	30/04/2022	R\$	5.021,20
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000010855/01	16/11/2021	30/04/2022	R\$	2.110,00
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000011018/01	30/11/2021	30/04/2022	R\$	17.742,00
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000011019/01	30/11/2021	30/04/2022	R\$	13.432,32
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000011156/01	10/12/2021	30/04/2022	R\$	44.355,00
FERNANDO HENRIQUE BENINI	37.498.897/0001-35	DUPL	0000011157/01	10/12/2021	30/04/2022	R\$	19.000,00
FIRMO TROCCOLI PASTANA	08.901.280/0002-00	DUPL	0000015439/01	27/10/2021	30/04/2022	R\$	14.243,30
FRANCISMAR BORGES CANDIDO	977.786.991-68	DUPL	0000005048/01	22/12/2021	30/05/2022	R\$	11.335,48
FRANCISMAR BORGES CANDIDO	977.786.991-68	DUPL	0000005050/01	23/12/2021	30/05/2022	R\$	64.432,00
FRANCISMAR BORGES CANDIDO	977.786.991-68	DUPL	0000005075/01	27/12/2021	30/05/2022	R\$	2.400,00
GIOVANNI PALOMBO	08.481.670/0001-89	DUPL	0000015627/01	11/11/2021	30/04/2022	R\$	6.240,00
GIOVANNI PALOMBO	08.481.670/0001-89	DUPL	0000016141/01	23/12/2021	30/04/2022	R\$	6.660,00
HELIO BARDINI DE GOUVEIA	246.274.611-00	DUPL	0000004794/01	19/11/2021	30/04/2022	R\$	7.819,55
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000003958/03	11/10/2021	30/04/2022	R\$	52.392,35
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000003958/04	11/10/2021	30/04/2022	R\$	52.392,35
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000003958/05	11/10/2021	30/04/2022	R\$	52.392,35
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000003984/01	18/10/2021	30/04/2022	R\$	20.690,53
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000003984/02	18/10/2021	30/04/2022	R\$	20.690,53
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000004022/01	25/10/2021	30/04/2022	R\$	53.222,11
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000004022/02	25/10/2021	30/04/2022	R\$	53.222,13
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000004039/01	27/10/2021	30/04/2022	R\$	2.263,80
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000004155/01	26/11/2021	30/04/2022	R\$	4.987,00
JEAN LAIRES DA COSTA	796.166.741-53	DUPL	0000004156/01	26/11/2021	30/04/2022	R\$	5.544,00
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000004169/01	30/11/2021	30/04/2022	R\$	51.393,37
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000004169/02	30/11/2021	30/04/2022	R\$	51.393,37
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000004169/03	30/11/2021	30/04/2022	R\$	51.393,37
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000004169/04	30/11/2021	30/04/2022	R\$	51.393,37
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003951/03	07/10/2021	30/04/2022	R\$	30.204,05
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003951/04	07/10/2021	30/04/2022	R\$	30.204,05
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003951/05	07/10/2021	30/04/2022	R\$	30.204,05

Documento arquivado no Arquivo Público Digital. Para validar o documento e obter o certificado digital, acesse: <https://arquivo-publico.digital.sp.gov.br/>

JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 951/06	07/10/2021	30/04/2022	R\$	30.204,05
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 952/03	07/10/2021	30/04/2022	R\$	38.947,32
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 952/04	07/10/2021	30/04/2022	R\$	38.947,32
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 952/05	07/10/2021	30/04/2022	R\$	38.947,32
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 952/06	07/10/2021	30/04/2022	R\$	38.947,32
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 953/03	07/10/2021	30/04/2022	R\$	30.204,05
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 953/04	07/10/2021	30/04/2022	R\$	30.204,05
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 953/05	07/10/2021	30/04/2022	R\$	30.204,05
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 953/06	07/10/2021	30/04/2022	R\$	30.204,05
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 961/03	11/10/2021	30/04/2022	R\$	25.434,99
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 961/04	11/10/2021	30/04/2022	R\$	25.434,99
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 961/05	11/10/2021	30/04/2022	R\$	25.434,99
JOÃO PEDRO XAVIER SACARDO	071.619.881-95	DUPL	0000003 961/06	11/10/2021	30/04/2022	R\$	25.434,99
JONATAN RIBEIRO SPADA	42.917.266/0002-24	DUPL	0000010 395/01	15/12/2021	09/05/2022	R\$	12.320,00
JOSÉ HUMBERTO DE FARIAS	140.535.948-04	DUPL	0000004 815/01	22/11/2021	30/05/2022	R\$	9.818,80
JOSE MANUEL TOBIAS	08.404.117/0004-95	DUPL	0000011 293/01	28/12/2021	30/04/2022	R\$	4.615,00
JOSE MESSIAS PICCOLI	08.330.480/0003-22	DUPL	0000007 799/01	17/12/2021	30/05/2022	R\$	165.155,20
JOSE MESSIAS PICCOLI	08.330.480/0003-22	DUPL	0000095 17/01	19/03/2021	30/05/2022	R\$	105.900,00
JURANDIR DE SOUZA	08.762.597/0006-28	DUPL	0000015 579/01	09/11/2021	30/04/2022	R\$	15.456,00
JURANDIR DE SOUZA	08.762.597/0006-28	DUPL	0000015 769/01	24/11/2021	30/04/2022	R\$	33.440,00
JURANDIR DE SOUZA	08.762.597/0006-28	DUPL	0000015 815/01	26/11/2021	30/04/2022	R\$	17.490,00
JURANDIR DE SOUZA	08.762.597/0006-28	DUPL	0000015 817/01	26/11/2021	30/04/2022	R\$	11.960,00
LEANDRO SEICENTI BATISTA	11.016.469/0001-35	DUPL	0000010 692/01	04/11/2021	30/04/2022	R\$	24.200,92
LUIZ OSWALDO LUGATTO	34.602.484/0001-60	DUPL	0000010 461/01	29/09/2021	02/05/2022	R\$	5.340,00
LUIZ OSWALDO LUGATTO	34.602.484/0001-60	DUPL	0000011 008/01	07/12/2021	02/05/2022	R\$	31.674,65
MARCIA POSSEBON	43.301.205/0001-10	DUPL	0000007 834/01	21/12/2021	20/04/2022	R\$	11.911,20
MARCIA POSSEBON	43.301.205/0001-10	DUPL	0000007 964/01	29/12/2021	20/04/2022	R\$	4.625,53
MATHEUS DE OLIVEIRA MOTA	042.109.071-54	DUPL	0000004 716/01	11/11/2021	30/05/2022	R\$	4.283,96
PAULO MORETTO	107.865.078-02	DUPL	0000004 254/01	22/12/2021	30/04/2022	R\$	48.000,00
PAULO MORETTO	107.865.078-02	DUPL	0000004 254/02	22/12/2021	30/04/2022	R\$	47.999,00
PAULO MORETTO	107.865.078-02	DUPL	0000004 254/03	22/12/2021	30/04/2022	R\$	48.001,00
PAULO MORETTO	107.865.078-02	DUPL	0000004 254/04	22/12/2021	30/04/2022	R\$	48.000,00

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

PEDRO FERNANDO PISSOLITO	19.003.387/0001-68	DUPL	0000010 737/01	08/11/2021	30/04/2022	R\$ 23.029,30
RAFAEL AGOSTINHO	09.289.915/0029-34	DUPL	0000007 119/01	28/10/2021	20/05/2022	R\$ 11.673,39
RAFAEL AGOSTINHO	09.289.915/0029-34	DUPL	0000007 503/01	24/11/2021	20/05/2022	R\$ 2.681,34
RAFAEL LUIS FISCHER	005.104.729-23	DUPL	0000004 318/01	11/10/2021	05/05/2022	R\$ 161.576,65
RAFAEL LUIS FISCHER	005.104.729-23	DUPL	0000004 541/01	27/10/2021	05/05/2022	R\$ 34.167,14
RAFAEL LUIS FISCHER	005.104.729-23	DUPL	0000004 542/01	27/10/2021	05/05/2022	R\$ 297.680,93
RAFAEL LUIS FISCHER	005.104.729-23	DUPL	0000004 545/01	27/10/2021	05/05/2022	R\$ 14.643,06
RAFAEL LUIS FISCHER	005.104.729-23	DUPL	0000004 546/01	27/10/2021	05/05/2022	R\$ 24.466,20
RAFAEL LUIS FISCHER	005.104.729-23	DUPL	0000004 948/01	08/12/2021	20/05/2022	R\$ 3.668,33
RAUSSENDIR DE FREITAS OLIVEIRA	100.307.191-00	DUPL	0000004 885/01	26/11/2021	28/04/2022	R\$ 10.767,00
RENÉE VAN DER GOOT	904.942.299-34	DUPL	0000007 573/05	13/12/2021	30/04/2022	R\$ 97.500,00
RENÉE VAN DER GOOT	904.942.299-34	DUPL	0000007 573/06	13/12/2021	30/05/2022	R\$ 97.500,00
RONALDO LOURENÇO DA SILVA	264.366.631-34	DUPL	0000003 939/01	30/09/2021	30/05/2022	R\$ 5.775,48
RONALDO LOURENÇO DA SILVA	264.366.631-34	DUPL	0000004 068/01	06/11/2021	30/05/2022	R\$ 40.509,91
RONALDO LOURENÇO DA SILVA	264.366.631-34	DUPL	0000004 068/02	06/11/2021	30/05/2022	R\$ 40.509,91
RONALDO LOURENÇO DA SILVA	264.366.631-34	DUPL	0000004 069/01	06/11/2021	30/05/2022	R\$ 5.701,08
RONALDO LOURENÇO DA SILVA	264.366.631-34	DUPL	0000004 070/01	06/11/2021	30/05/2022	R\$ 48.905,00
RONALDO LOURENÇO DA SILVA	264.366.631-34	DUPL	0000004 150/01	24/11/2021	30/05/2022	R\$ 11.509,20
ROSEMAR GOMES MENDONCA RIBEIRO	268.853.871-34	DUPL	0000004 486/01	23/10/2021	30/05/2022	R\$ 16.826,11
ROSEMAR GOMES MENDONCA RIBEIRO	268.853.871-34	DUPL	0000004 964/01	09/12/2021	30/05/2022	R\$ 9.031,00
ROSEMAR GOMES MENDONCA RIBEIRO	268.853.871-34	DUPL	0000005 055/01	23/12/2021	30/05/2022	R\$ 9.958,88
SANDRA MARIA BAVARESCO DE JESUS	08.040.957/0024-60	DUPL	0000007 703/01	10/12/2021	20/05/2022	R\$ 3.437,88
SEBASTIÃO HAMILTON MOTA	273.755.871-91	DUPL	0000004 301/04	08/10/2021	30/04/2022	R\$ 2.040,00
SEBASTIÃO HAMILTON MOTA	273.755.871-91	DUPL	0000004 301/05	08/10/2021	30/05/2022	R\$ 2.040,00
SERGIO APARECIDO ROSOLEN	35.029.542/0001-71	DUPL	0000010 912/01	19/11/2021	30/04/2022	R\$ 2.931,39
SERGIO SILVANI	696.951.136-72	DUPL	0000004 789/01	18/11/2021	05/05/2022	R\$ 2.514,36
SERGIO SILVANI	696.951.136-72	DUPL	0000004 925/01	01/12/2021	10/05/2022	R\$ 26.550,00
SERGIO SILVANI	696.951.136-72	DUPL	0000004 947/01	08/12/2021	28/04/2022	R\$ 2.208,00
WAGNER ANTONIO PENARIOL	08.449.794/0003-49	DUPL	0000011 073/01	14/12/2021	20/05/2022	R\$ 5.148,00
WANDERLEY CARDOSO DE ARAUJO	859.026.591-91	DUPL	0000005 107/01	29/12/2021	30/04/2022	R\$ 13.560,00
TOTAL						R\$ 5.037.485,66

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponceano Nunes*
Matac - Estado de Sao Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

25

Documento registrado no Arquivo BAPT Digital. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <http://assinaturas.baptdigital.com.br/html/index.html>

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Principais Características da Nota Promissória ("NP") nº 005-2021

1. Emitente: AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.518.916/0001-21, com endereço na R. Oreste Bozeli, 95 - Centro - Matão/SP - CEP 15990- 000.

2. Credor: PLANETA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Planeta").

3. Data de Emissão: 06 de setembro de 2021.

4. Data de Vencimento: 31 de maio de 2022.

5. Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. Valor Nominal da Nota Promissória: R\$ 4.539.750,41 (quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

7. Taxa de Juros: Não aplicável.

8. Forma e Cronograma de Pagamento: A liquidação dos valores decorrentes da NP será efetuada pelo Emitente, em benefício do Credor, em uma única parcela, na Data de Vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Sistema Balcão B3, salvo se o Credor autorizar expressamente de outro modo.

9. Amortização e Resgate Antecipado: A NP será automaticamente amortizada extraordinariamente ou resgatada antecipadamente, conforme o caso, na hipótese de pagamento antecipado total ou parcial pelo Emitente do valor nominal da Nota Promissória, acrescido dos demais encargos que venham a ser devidos pelo Emitente em decorrência da NP.

A NP poderá ser amortizada extraordinariamente ou resgatada antecipadamente, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor, na hipótese de a Razão de Garantia não ser observada pelo Emitente e caso os valores depositados na Conta Centralizadora em decorrência das Garantias Adicionais permitam a amortização extraordinária da NP no limite necessário para promover o reenquadramento da Razão de Garantia.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

10. Valor Garantido: todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o valor nominal da Nota Promissória e eventuais encargos incidentes sobre a NP, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Planeta, o Agente Administrativo, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança da NP.

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Anexo e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos na NP.

As demais características da NP e, conseqüentemente, do Valor Garantido, estão descritas na NP, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: Jair Ponceano Nunes
Matao - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

2+

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação e Termo de Ciência

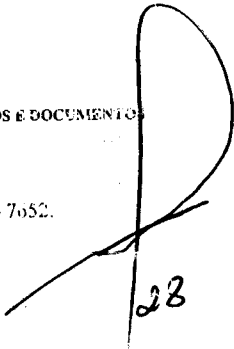
[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

À

[inserir Devedor]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponceano Nunes*
Metão - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7052.



Ref.: Comunicado de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Fazemos referência ao [Nome do Instrumento/Nota Fiscal/Duplicata] ("Contrato"), [firmado/celebrado/devido a] nós, [**CEDENTE**] neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente") [e/por] V. Sas., que originou os direitos de crédito abaixo descritos ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"):

[INSERIR DESCRIÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO OUTORGADOS EM GARANTIA]

Pelo presente instrumento, informamos que, nos termos e para os efeitos do artigo 290 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), constituímos, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Planeta Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Cessionária"), garantia de cessão fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e do artigo 1.361 do Código Civil, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em [●] de [●] de 20[●] por nós e pela Cessionária ("Cessão Fiduciária").

Dessa forma, solicitamos que todos e quaisquer valores devidos à Cedente relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos, a partir da presente data, única e exclusivamente, na conta corrente de titularidade da Cessionária na agência nº 3336-7, do Banco do Brasil S.A., sob o nº 7084-X ("Conta Centralizadora"), sendo expressamente proibido o recebimento, pela Cedente, de quaisquer valores por outro meio que não o crédito na Conta Centralizadora.

Salvo com o expresse consentimento por escrito da Cessionária qualquer ato praticado por nós, para ceder, transferir, empenhar ou onerar, a qualquer título, nossos direitos e/ou obrigações relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser inválido e não produzirá nenhum efeito.

A presente notificação serve única e exclusivamente para informar V.Sas. a respeito da Cessão Fiduciária, e instruir V.Sas. para pagamento dos valores devidos à Cedente em decorrência da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos, não representando, de qualquer forma, criação de obrigações adicionais além daquelas previstas anteriormente pelo Contrato com exceção da instrução de pagamento ora estabelecida.

Quaisquer pagamentos que sejam feitos por V.Sas. em desacordo com o previsto na presente notificação, serão considerados como não realizados para fins do cumprimento das obrigações no âmbito do Contrato.

Esse comunicado e nossas instruções constantes neste instrumento são irrevogáveis e, a menos que V.Sas. sejam expressamente orientadas de outro modo, unilateralmente e por escrito, pela Cessionária, deverão continuar inalteradas, válidas e vigentes.

Informamos que permanecem válidos e em pleno vigor todos os demais direitos e obrigações de V.Sas. e da Cedente oriundas do Contrato.

Atenciosamente,

[CEDENTE – INSERIR NOME COMPLETO]

De acordo:

[DEVEDOR – INSERIR NOME COMPLETO]

Por: [●]
Cargo: [●]
CPF: [●]

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:
CPF:

2.
Nome:
RG:
CPF:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponceano Nunes*
Matao - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Roio 7652.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SUFB9-WJXQF-W6KTC-2AAGY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador BART Digital, pelos seguintes signatários:

Ademar Antônio de Toledo (CPF 032.319.091-04)

Renato de Souza Barros Frascino (CPF 274.390.808-40)

Rodrigo Shyton de Melo (CPF 407.542.928-86)

Francisco Ricardo De Toledo (CPF 295.170.658-84)

Lucas Drummond Alves (CPF 070.219.596-05)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate/SUFB9-WJXQF-W6KTC-2AAGY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.bartdigital.com.br/validate>

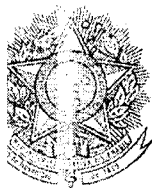
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Jair Ponceano Nunes

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located to the right of the official's name.



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 3180 - Fls 45/48

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PLANETA SECURITIZADORA S/A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos ~~vinte e~~ nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um (29/11/2021) nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, perante mim, **Roberto Baptista de Castro**, Escrevente Autorizado, em **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber como: **OUTORGANTE: PLANETA SECURITIZADORA S/A., (anteriormente denominada Gaia Securitizadora S.A.)**, sociedade anônima aberta, com sua sede nesta Capital, na Rua Ministro Jesuino Cardoso nº 633, 8º andar, conj. 81 sala 1, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.587.384/0001-30, e NIRE 35300369149, com sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de março de 2021, devidamente registrada na Jucesp sob nº 233.413/21-2, em sessão de 20/05/2021, a qual fica arquivada nestas notas, junto com a Certidão Cadastral Completa emitida em 24/11/2021 pela JUCESP e o cartão do CNPJ, sob nº de protocolo deste ato, sendo representada neste ato em conformidade com o artigo 28, Parágrafo Primeiro do seu referido Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente: **JOÃO PAULO DOS SANTOS PACÍFICO**, brasileiro, engenheiro, casado, maior, portador da cédula de identidade RG nº 25.684.186 SSP/SP e inscrito no CPF 267.616.938-61, devidamente eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de abril de 2021, a qual foi registrada na mesma JUCESP, supra mencionada sob o nº 233.414/21-6, em, sessão de 20/05/2021, a qual fica arquivada nestas notas em pasta própria sob nº de protocolo deste ato, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante. A presente e seu representante legal foram devidamente identificados, através dos documentos apresentados do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito mais que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **OUTORGADOS A: EMERSON RODOLFO LOPES**, brasileiro, administrador, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 34.126.717-X/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 311.447.038-67; **FÁBIO SILVA GORDILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 06.613.369-64 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 915.853.255-20; **GUILHERME GONÇALVES COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09062958-23 (SSP/BA) e inscrito no CPF/ME sob o nº 008.393.175-90; **LUCAS DRUMMOND ALVES**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.900.577 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 070.219.596-05; **RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.756.869-9 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 274.390.808-40; **RODRIGO SHYTON DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, analista de gestão sênior, portador da cédula de identidade RG nº 37.615.710-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 407.542.928-86; **OUTORGADOS B: GABRIELA FARIAS DO PRADO LELIS**, brasileira, analista administrativo, casada, portadora da cédula de identidade n.º 432262362 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 421.191.068-00; **JORGE FELIPE DAMM PRADO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n.º 34477421 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 317.178.128-05; **MARIANA GORSKI DE TOLEDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 44.015.213-6 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 367.791.428-08; **NATASHA WIEDMANN**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 2.429.771 - SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o n.º 021.405.661-90; **OUTORGADOS C: ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS**, brasileira, contadora,

R REGO FREITAS, Nº 133 - REPUBLICA
SÃO PAULO - SP - CEP: 01220-010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Internacional
do Notariado Latino
Fundado em 1949

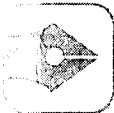


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Notário: João Francisco Nunes

Mato Grosso - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

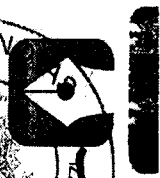


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 35.690.963-3/SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 388.957.898-57; **DAYANE SOARES DE LIMA**, brasileira, Analista RH Pleno, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 358191300 - SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 367.909.008-02; **EMERSON ROMUALDO FERNANDES**, brasileiro, Coordenador Contábil, solteiro, inscrito no CPF/ME sob n.º 391.426.218-44, portador da cédula de identidade RG n.º 44.126.036-6 - SSP/SP; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da outorgante, aos quais conferem poderes para, nos termos do Artigo 28 do Estatuto Social supramencionado e seus parágrafos, (i) qualquer dos **OUTORGADOS A**, agindo em conjunto com qualquer dos **OUTORGADOS A**; (ii) qualquer dos **OUTORGADOS A**, agindo em conjunto com um Diretor da OUTORGANTE; (iii) qualquer dos **OUTORGADOS B**, agindo em conjunto com qualquer dos **OUTORGADOS B**; (iv) qualquer dos **OUTORGADOS B**, agindo em conjunto com um Diretor da OUTORGANTE; (v) qualquer dos **OUTORGADOS C**, agindo em conjunto com qualquer dos **OUTORGADOS C**; (vi) qualquer dos **OUTORGADOS C**, agindo em conjunto com um Diretor da OUTORGANTE; ou (vii) exclusivamente para os atos mencionados no parágrafo segundo do Artigo 28 do Estatuto Social da OUTORGANTE, cada **OUTORGADO A** ou **C** agindo isoladamente, representar a OUTORGANTE, perante repartições públicas, sociedades mistas, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, em atos que não acarretem em criação de obrigações para a companhia, no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, para fiscais e trabalhistas; e, na preservação dos seus direitos em processos administrativos. exclusivamente para os OUTORGADOS A, agindo em conjunto de 2 (dois) procuradores, ATOS ORDINÁRIOS: (a) celebração de documentos e prática de atos que não impliquem na contração de financiamentos ou assunção de ônus financeiros para a OUTORGANTE, nem impliquem a alienação e oneração de ativos em nome da OUTORGANTE e desde que relacionados a seu objeto social, independentemente de qualquer valor, estando incluídos entre os atos permitidos, de forma não exaustiva, a emissão e registro de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, a constituição e registro de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundos de Investimento em Participações - FIP e outros fundos de investimento, a celebração de Cédulas de Crédito Bancário - CCB e Cédulas de Produto Rural - CPR, instrumentos de locação típicos ou atípicos, instrumentos de Cessão de Créditos ou Direitos Creditórios, instrumentos de emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário - CCI e Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Termos de Securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, boletins de subscrição de valores mobiliários, contratos de distribuição de valores mobiliários ou cotas de fundos de investimentos, escrituras públicas em geral (inclusive envolvendo bens imóveis), instrumentos de garantia tais como Alienações Fiduciárias de imóveis, Cessão Fiduciária de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, instrumentos de fiança e ou aval, podendo, ainda, dar e receber quitação e solicitar e conceder a liberação de garantias; (b) perante Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, entidades paraestatais, Concessionárias de Serviços Públicos, Juntas Comerciais, Justiça e Ministério do Trabalho, Companhias de Seguros, Secretaria da Receita Federal, Estadual ou Municipal, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Prefeituras, instituições financeiras públicas ou privadas, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN, Caixa Econômica Federal, a BM&F BOVESPA, CETIP - Mercados Organizados, enfim, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em todos os seus departamentos e seções, requerendo, alegando, promovendo e assinando o que se torne necessário; e (c) contratar e constituir advogados, conferindo a estes os poderes inerentes à cláusula "ad-judicia", para representar a OUTORGANTE no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;



2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



exclusivamente para os **OUTORGADOS B**, agindo em conjunto de 2 (dois) procuradores, conduzir as Assembleias Gerais de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócios e atuar nos processos administrativos perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e exclusivamente para os OUTORGADOS C, agindo em conjunto de 2 (dois) procuradores, representar a OUTORGANTE nos **ATOS PERANTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**: (a) abrir, e encerrar contas de depósito junto a quaisquer bancos, especialmente junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Fator S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim, Banco Santander S.A. e Caixa Econômica Federal; (b) autorizar cobrança; (c) receber, passar recibo e dar quitação; (d) solicitar saldos e extratos de conta-corrente ou de qualquer tipo de investimento ou aplicação; (e) autorizar débito nas contas relativas a operações; (f) efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio inclusive eletrônico; (g) assinar toda a correspondência da OUTORGANTE dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos e prorrogações de vencimentos, assinando quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que tratam as operações acima; (h) efetuar resgates e aplicações financeiras; (i) liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; (j) assinar aditivos de qualquer espécie, desde que relacionados com os poderes outorgados por meio desta Procuração; (k) receber ordens de pagamento; (l) negociar ou transferir títulos e valores mobiliários, desde que no âmbito das operações que fazem parte do objeto social da OUTORGANTE; e (m) exclusivamente para os **OUTORGADOS C**, agindo em conjunto com um Diretor da respectiva OUTORGANTE, assinar cheques, enfim, poderão ditos OUTORGADOS, praticar todos os atos, por mais especiais que sejam e se tornem necessários, ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo, com ou sem reserva de iguais poderes, desde que com autorização de um Diretor da respectiva outorgante, o qual **terá validade de um (01) ano a contar da sua assinatura**. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 100/2020 Eu, Roberto Baptista de Castro, Escrevente, a escrevi. Eu, Douglas de Campos Gavazzi, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // **JOÃO PAULO DOS SANTOS PACÍFICO** Assinado digitalmente em 30/11/2021 10:18:26. TRASLADADA em 03 de dezembro de 2021. Eu (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Douglas de Campos Gavazzi, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.



SEM TESTEMUNHO DA VERDADE

Douglas de Campos Gavazzi
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 147,97; Ao Estado: R\$ 42,55; A Secretaria da Fazenda: R\$ 28,78; Santa Casa: R\$ 1,48; Ao Registro Civil: R\$ 7,79; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 10,15; Ao Município: R\$ 3,16; Ministério Público: R\$ 7,10; **TOTAL: R\$ 248,48**

PROTOCOLO Nº 236.572

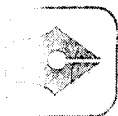
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: *Jair Ponceano Nunes*
Matão - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Rolo 7652.

R REGO FREITAS, Nº 133 - REPUBLICA
SÃO PAULO - SP - CEP: 01220-010



Instituto Internacional
de Notariado Latino
Fundado em 1948





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



SELO DIGITAL: 1127221PR000000221393621S - R\$ 248,48

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE

MATÃO - SP
COMARCA DE MATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ALBERTO SCARPA VARANDA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: Jai Ponceano Nunes
Matão - Estado de São Paulo
Documento Microfilmado Kolo 7652.

Livro nº. 16
Páginas nº. 202/203
1º Traslado

33

Procuração que faz: AGROFITO – INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

Saibam quantos virem este instrumento público de procuração que, os seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte (06/04/2020), neste Distrito, Sede do Município e Comarca de Matão, Estado de São Paulo, nesta Serventia, perante mim, Substituto Designado, compareceu como outorgante: **AGROFITO – INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede nesta Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Oreste Bozelli, nº. 95, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.518.916/0001-21, com seu Contrato Social Consolidado registrado na Jucesp sob o nº. 025.854/18-5, em 09/01/2018, inscrito na NIRE nº. 35.229.967.301, neste ato representada por seu administrador, Ademir Antonio de Toledo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº. 3.960.794-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº. 032.319.091-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Rodrigues Lopes nº. 693, Residencial Olívio Benassi; o presente devidamente identificado à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores: **FRANCISCO RICARDO DE TOLEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 32.163.195-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 295.170.658-84, e **BETHÂNIA FIGUEIREDO BARBOSA DE TOLEDO**, brasileira, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade RG. nº. 43.778.055-7-SSP-SP e inscrita no CPF sob nº. 223.578.118-70, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Oreste Bozelli, nº. 95, Centro, aos quais conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para onde com esta se apresentar e preciso for, **ISOLADAMENTE**; aos quais conferem os mais amplos gerais e ilimitados poderes para: **(1)- tratar da administração em geral da empresa outorgante**, podendo tratar de todos os assuntos que lhes são concernentes, judicial ou extrajudicialmente, realizarem todos os negócios dentro do ramo em que as pessoas jurídicas se encontram e se dedicam; representá-las perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, ministérios e seus departamentos, secretarias, receita federal, delegacias de trânsito, cartórios, firmas e onde mais necessário for, nelas requerer, pagar, alegar, juntar, retirar, desentranhar, assinar e praticar o que mais preciso for, pagar taxas, impostos, emolumentos e demais tributos; realizar entrevistas, esclarecer dúvidas, prestar declarações, participar de concorrências públicas ou licitações, orçamentos e demais papeis; protocolar e retirar protocolos, retirar correspondências, simples e registradas, com ou sem valor, inclusive vales postais e encomendas; representá-la perante a junta trabalhista e perante os cartórios de protestos, dar cientes em títulos, assinar livro de apontamentos, retirar títulos protestados; representá-la perante a Junta do Trabalho; admitir e demitir empregados, fixando-lhes penalidades e remunerações; assinar carteiras de trabalhos e autorização para saque de FGTS e recebimento do Seguro Desemprego de funcionários demitidos; efetuar pagamentos, firmar acordos ou composições, dar sinal e princípio de pagamento, ajustar a transação em prestações, confessar dívidas, emitir nota promissórias, constituir alienação fiduciária em garantia, prestar fiança e avalizar, aceitar, emitir e dar quitação em Notas Promissórias, dar cancelamento/baixa/liberação e endosso de hipotecas e de cédulas pignoratícias, especialmente cédula de produtor rural (CPR), assinar contratos de vendar, assinar liberações de penhores, assinar demonstrações contábeis, financeiras e obrigações acessórias, assinar contratos, termos de cessão, aditamentos e demais documentos relacionadas às operações de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio), ou quaisquer outros documentos ou assuntos que sejam necessários. **(2)- com a cláusula ad judicia - et extra**, representá-la perante qualquer Repartição Pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Delegacias da Receita Federal, Ministério da Fazenda, Polícia Federal, Consulados, Empresas de Correios, Telégrafos, Transportes, Aviação, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação, Posto de Fiscalização Estadual, Departamento do Trabalho, Junta Comercial de qualquer Estado, INSS, INCRA, Companhias de Energia Elétrica, Cartórios em geral, podendo perante os mesmos, assinar, requerer, promover, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas, impostos, cotas, emolumentos, concordar e estipular termos, cláusulas, cálculos, condições, prazos, juros, multas e formas de pagamento, protestar títulos, prestar declarações, inclusive de imposto de renda, fazer retificações, acompanhar processos, acordar,



05682602404518 000012515 6

RUA JOSÉ BONIFÁCIO 1097- CENTRO
MATÃO SP CEP 15990-040
FONE/FAX: 16-33824751

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, PASSEIRA OU QUENHENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
da Notariado Latino
(Fundada em 1848)

34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

efetuar pagamentos, passar recibos, dar quitação, requerer e retirar certidões negativas ou positivas, receber restituições; (3)- **perante qualquer agência bancária, Cooperativas de Créditos, Instituições Financeiras ou quaisquer estabelecimentos que sejam necessários**, nos quais a empresa possua ou venha a possuir contas, podendo inclusive abrir ou encerrar contas correntes, podendo inclusive movimentar as contas por meio de cheques, ordens, saques avulsos, cartões magnéticos e transferências por documentos de crédito ou eletrônicos para contas de quaisquer titularidades; requisitar talonários de cheques, cartões magnéticos de débito ou múltiplos, saldos, extratos e informes de rendimentos; autorizar resgates e aplicações financeiras; endossar cheques, inclusive para depósitos nas contas da ora outorgante; utilizar e cadastrar acessos remotos e respectivas senhas para movimentação das contas e obtenção de informações sobre a movimentação, inclusive informes de rendimentos; comunicar alterações e autorizar consultas de dados cadastrais da outorgante; autorizar e cancelar agendamentos de débitos para pagamentos em nome da outorgante, inclusive no cadastro de Débito Direto-DDA; autorizar e cancelar débitos automáticos para pagamento de contas de água, luz, telefone e semelhantes em nome da ora outorgante; contratar operações de empréstimos e de financiamentos, inclusive rurais; autorizar consultas cadastrais em nome da outorgante; ajustar valores, cláusulas e condições de empréstimos e financiamentos; assinar propostas, orçamentos e declarações para obtenção de financiamentos rurais e empréstimos; emitir e assinar cédulas de crédito rural, comercial e industrial e cédulas de crédito bancário; assinar contratos de empréstimos, contratos de abertura de crédito, contratos de descontos de títulos e contratos de cobrança; emitir e assinar notas promissórias pertinentes às operações de empréstimos; descontar títulos de crédito, inclusive cheques, emitidos em favor da ora outorgante, podendo endossá-los e /ou caucioná-los em favor dos Bancos e demais Instituições Financeiras; assinar borderôs de descontos e de cobrança de títulos e concordar com todas as suas cláusulas e condições; endossar títulos de crédito, inclusive cheques, emitidos em favor da ora outorgante, para cobrança; constituir garantias com os bens da outorgante, representadas por penhores, penhores de safras, hipotecas de imóveis ou outros bens, alienações fiduciárias e cauções de títulos, oferecendo, ainda, outras garantias reais ou fidejussórias que os credores houverem por bem exigir; assinar menções adicionais e aditivos de quaisquer espécies, inclusive de substituições ou remoções de garantias e de elevações de crédito; utilizar créditos abertos em favor da outorgante, na forma e pelos meios que forem ajustados; vender bens apenados e/ou hipotecados e aplicar o produto da venda na amortização e/ou liquidação da dívida contraída, sempre com a presença, neste caso, da outra sócia da ora outorgante; receber, passar recibo dar quitação; prestar avais e fianças de obrigações em geral; (4)-**constituir advogados com os poderes da cláusula ad judicium e ad-negotia**, para agir perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações e defendê-lo nas que lhe forem propostas, interpor recursos e acompanhá-los, promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, e mais os especiais para transigir, receber e dar quitação, confessar, concordar, desistir, requerer, recorrer, firmar compromissos, apresentar e retirar documentos, podendo desistir, transigir, fazer acordos, receber citações iniciais, variar de ações, defender os direitos e interesses da outorgante; (5)- **firmar ou rescindir quaisquer tipos de contratos, compromissos, distratos, propostas ou borderôs**, sejam eles, de compra e venda, de troca ou permuta, de doação, de locação, de empréstimo, de prestação de serviços, de penhor, de crédito, de garantia hipotecária, de confissão de dívida e obrigações, de seguros, de fiança, neles estipular todas as cláusulas, valores, prazos, formas de pagamento, pagar e receber quaisquer quantias, apresentar, assinar ou retirar quaisquer documentos, prestar declarações, dar e receber quitação, passar recibos, podendo praticar todos os demais atos necessários para preencher todos os requisitos legais exigidos; (6)- **receber todos os proventos ou quaisquer importâncias a que a outorgante tenha direito**, passando os respectivos recibos e dar quitação; (7)- **perante o DETRAN, CIRETRAN ou qualquer outra repartição competente**, de qualquer parte do País, com o fim especial de vender, adquirir e assinar recibos de venda e compra de certificado de registro de veículo, transmitir e receber a posse dos veículos, assinar requerimentos, declarações, apresentar documentos, recolher taxas ou impostos, dar recibos e quitacoes, retirar segundas vias de documentos relativo aos veículos, requerer quaisquer certidões; enfim, praticar todos os atos necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. Este cartório, em obediência ao prescrito no artigo 12, "caput", do Provimento CG nº 13, de 11/05/2012, consultou, em acesso ao site

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA

SEDE

MATÃO - SP

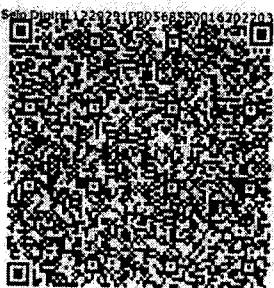
COMARCA DE MATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL ALBERTO SCARPA VARANDA



www.indisponibilidade.org.br, a situação da outorgante em relação à eventual indisponibilidade de bens existentes em seu nome, tendo sido, em relação a **AGROFITO - INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, certificada ocorrência negativa, conforme se verifica no código da consulta (hash's) a seguir gerado pelo sistema: **377581ec.c73c.b54a.5d3d.3121.cad8.a1d0.a25f.123a**, nesta data, às 13:48:02 horas. **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 04 ANOS.** Assim disse e pediu que fosse lavrado o presente instrumento, que feito e lido, outorgou, aceitou e assinou, do que dou fé. NADA MAIS. Eu, (as.) Thiago Teixeira Varanda, Substituto Designado, a lavrei, subscrevo e assino. Emolumentos R\$140,44, Estado R\$39,91, Sec. Faz. R\$27,32, Município R\$7,02, Min. Público R\$6,74, Reg. Civil R\$7,39, Trib. Justiça R\$9,64, Santa Casa R\$1,40, Total R\$239,86; recolhidos pela guia nº 066/2020. (as.) Ademar Antonio de Toledo. Traslada em seguida. Eu, Thiago Teixeira Varanda, Substituto Designado, trasladei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Thiago Teixeira Varanda
Substituto Designado



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.



35

1229291PR0568SP0016202203
1229291TR0568AA012515620Y

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



05682602404518 000012516.4

RUA JOSÉ BONIFÁCIO 1097- CENTRO
MATÃO SP CEP 15990-040
FONE/FAX: 16-33824751



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7652.

36/36

EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE MATÃO - SP
CNPJ/MF nº 50.433.853/0001-95
Rua Italo Ferreira, 620 - Centro - CEP: 15.990-670
Tel: (16) 3382-1821 - Fax (16) 3382-48211 JAIR PONCEANO
NUNES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi apresentado, protocolado e registrado em **Títulos e Documentos** microfilmado sob nº **29162**, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s): -

Filme/Rolo: **7652**
Interessado: **AGROFITO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ:26.518.916/0001-21**
Natureza do Título: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**
Recepção.....: **26978**

E QUE RECEBEMOS DO INTERESSADO, A QUANTIA ESTIPULADA NO TOTAL ABAIXO.

Matão, 14/02/2022. *Jailson Manoel da Silva*
Escrevente Autorizado
OFICIAL/OFICIAL SUBSTITUTO/ESCREVENTE AUTORIZADO.

EMOLUMENTOS.....	= R\$ **2107,87
AO ESTADO.....	= R\$ ***599,09
À SEFAZ.....	= R\$ ***410,04
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ ***110,94
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ ***144,66
AO ISS	= R\$ ***105,38
AO MINISTÉRIO PÚBLICO	= R\$ ***101,18
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ *****0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ **3579,16
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ **3579,16
saldo.....	= R\$ *****0,00

Custas do Estado e Contribuição do IPESP recolhidos pela Guia 030/2022
Declaro que nesta data, recebi a primeira via deste recibo, bem como os documentos registrados e a quantia mencionada no item VALOR A DEVOLVER, se for o caso.

Nome.....
End/Telef:
Data...../...../..... Assinatura:



1203034TIXQ000004056XP22M